



Homologado na 466ª Reunião
Ordinária do Plenário, em
27/05/2022

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária Portaria Coren-RS n.º 429/2021

PARECER n.º 09/2022

Protocolo de Consulta de Enfermagem Hipertensão e Diabetes do município de Santa Maria – RS

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Protocolo de Consulta de Enfermagem Hipertensão e Diabetes do município de Santa Maria – RS

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à atenção primária em saúde (APS) em relação à padronização de condutas dos enfermeiros no âmbito da atenção básica e, através da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária, objetiva nortear condutas, ressaltar a identidade profissional e fornecer respaldo para enfermeiros exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em conformidade com a Lei n.º 7498/86 a qual regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, em seu Art. 11, incisos I e II, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS / SUGESTÕES

- Corrigir o termo “CIAPE”;
- A partir da página 99, atentar para a sequência da numeração de páginas.



Homologado na 466ª Reunião
Ordinária do Plenário, em
27/05/2022

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

IV – CONCLUSÃO

Primeiramente, parabenizamos pela iniciativa elaborativa deste protocolo, considerando as adaptações locorregionais realizadas. Salienta-se a importância da manutenção do grupo de trabalho para construção de futuros protocolos.

Diante do exposto, mediante as considerações acima apontadas, a Comissão é favorável à sua utilização no exercício profissional.

É o parecer.

Porto Alegre, 18 de março de 2022.

Thais Mirapalheta Longaray
COREN-RS 152.625 - ENF

Valdecir Zavarese da Costa
COREN-RS 126.449 - ENF

Carlice Maria Scherer
COREN-RS 100.967 - ENF

Janilce Dorneles de Quadros
COREN-RS 350.203 - ENF